

**QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº SAAE-TP01/20 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COM
A EMPRESA KAILA DALVA C ARAUJO -
ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, com sede na Rua Dr. Almir Farias, 110, Centro, cidade de Nova Russas, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.690.399/0001-29, neste ato representado por seu Superintendente (Ordenador de Despesas), o Senhor Francisco Helter de Oliveira, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KAILA DALVA C ARAUJO - ME**, com endereço na Rua Carmelina Sampaio, 411, Terreo, Loja 01, Bairro Tibiquari, Boa Viagem - Ce, inscrita no CNPJ/MF nº 27.381.673/0001-95, representada pelo(a) Sr(a). Eudásio Alves de Sousa, inscrito(a) no CPF/MF nº 519.338.373-49, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP01/20**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA A SEREM REALIZADAS NO LABORATÓRIO DO SAAE, COM REALIZAÇÃO DE UMA VISITA SEMANAL NAS ETA'S E RESERVATÓRIOS DAS UNIDADES DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO. CONSULTORIA NO SISTEMA OPERACIONAL DAS ETA'S (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) DA SEDE E DISTRITOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Portaria nº 090 de 02 de DEZEMBRO de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1-O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2024, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1-A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a

distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2- Após realizada consulta junto à empresa ora contratada quanto a possibilidade de prorrogação contratual visando a manutenção do preço atualmente praticado, a mesma manifestou-se positivamente;

3.3- Considerando que a empresa contratada vem prestando serviço de qualidade, mantendo-se presente no SAAE/NR, como estando pronta nos dias úteis e no horário de funcionamento do SAAE/NR para esclarecimento de dúvidas diariamente emergentes;

3.4- Considerando que pesquisada a idoneidade da contratada, não há quaisquer registros de desabone sua conduta junto à Administração Pública, sempre agindo de maneira profissional;

3.5- A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.6- Outrossim, a Portaria nº 090, de 02.12.2020, do Executivo Municipal de Nova Russas, normatiza e define no âmbito Municipal, o que são serviços de natureza continuada;

3.7- Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado a esta autarquia, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público, tendo em vista que os **SERVIÇOS DE ANÁLISES BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA** encontram-se no rol de “serviços continuados” constantes da Portaria do Executivo Municipal nº 090 de 02.12.2020 que estabelece os serviços continuados no âmbito Municipal de Nova Russas

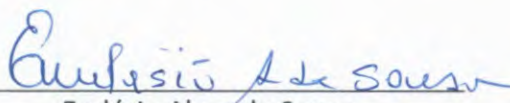
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1- As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Russas/CE, 24 de dezembro de 2023


Francisco Helder de Oliveira
**SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE**


Eudásio Alves de Sousa
**KAILA DALVA C ARAUJO - ME
CONTRATADO(A)**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS

DESDE DE 1962

TESTEMUNHAS:

01. Duely Soares
Nome : 443.850.483-04
CPF :

02. Roberto de Carvalho
Nome :
CPF : 612456172-54

